

AÇÃO FINAL COMO ATIVIDADE ESPECIFICAMENTE HUMANA? ANÁLISE A PARTIR DA EVOLUÇÃO DA ESPÉCIE E DA COGNIÇÃO ANIMAL

FINAL ACTION AS A SPECIFICALLY HUMAN ACTIVITY? ANALYSIS BASED ON THE EVOLUTION OF THE SPECIES AND ANIMAL COGNITION

Thiago Rocha de Rezende¹



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Resumo: Este artigo tem por objetivo fazer uma análise do conceito final de ação, mais especificamente, dos seus fundamentos. Dois deles serão centrais: a capacidade de atividade final como um elemento particular do comportamento humano e como fundamento para a posição privilegiada do ser humano no mundo. Nesse cenário, as perguntas que moverão o artigo serão as seguintes: há correção em dizer que somente o humano tem a capacidade de atuar finalmente? E até onde está correto que a dominância do planeta pelo ser humano está enraizada nessa capacidade individual alegadamente exclusiva? A primeira pergunta será respondida especialmente a partir de uma perspectiva baseada em estudos de cognição animal; a segunda, na evolução da espécie.

Palavras-chave: Ação. Finalismo. Estruturas lógico-objetivas. Cognição animal. Evolução humana.

Abstract: This article aims to analyze the final concept of action, more specifically, its foundations. Two of them will be central: the capacity for final activity as a particular element of human behavior and as the foundation for the privileged position of the human being in the world. In this scenario, the questions that will move the article will be the following ones: is it correct to say that only humans have the capacity to act with an objective? And how correct is it that human domination of the planet is rooted in this allegedly exclusive individual capacity? The first question will be answered especially from a perspective based on animal cognition studies; the second, in the evolution of the species.

Keywords: Action. Finalism. Logical-objective structures. Animal cognition. Human evolution.

1. INTRODUÇÃO

O conceito de ação cumpre a função de elemento básico do sistema jurídico-penal.¹ É à ação que se referem os elementos característicos do crime – típica, ilícita e culpável são

¹ Doutorando e Mestre em Direito Penal pela UERJ. Graduado em Direito pela UFF. Advogado.

¹ CERZO MIR, José. O finalismo, hoje. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 3, n. 12, out./dez. 1995, p. 43.

adjetivos que se referem à ação. E o conceito de ação mais difundido e aceito no Brasil é certamente o final.

Quem recebe tal conceito por intermédio de manuais, porém, até recebe a sua definição, mas perde muito do caminho feito por Welzel para chegar nele, perdendo assim muito dos seus fundamentos e das suas justificativas. O que o presente artigo pretende é explicar esses fundamentos e justificativas, ainda que sinteticamente, e submetê-los a uma análise crítica, especialmente em dois pontos: a) a ideia de o conceito final de ação estar vinculado à particularidade humana, já que só o homem seria capaz de atividade final; b) a proposição de que essa capacidade de agir final seria o que permitiu ao humano a sua posição privilegiada no mundo.

A particularidade humana na atividade final será analisada, em especial, a partir da cognição animal, buscando comparar a forma como atuam e pensam os demais animais e os humanos, a fim de avaliar a correção desse fundamento finalista. Quanto às razões para a dominância do homem no planeta, haverá uma avaliação a partir da evolução da nossa espécie, buscando as melhores explicações para tanto, objetivando compreender quão acertada está a proposição welzeliana. Assim, as perguntas que nortearão este artigo serão as seguintes: há correção em dizer que somente o humano tem a capacidade de atuar finalmente? E até onde está correto que a dominância do planeta pelo ser humano está enraizada nessa capacidade individual alegadamente exclusiva?

Ao fim, o artigo apresentará uma conclusão que não só sintetizará a discussão e trará respostas claras às perguntas descritas, mas que também dirá quais consequências devem decorrer de tais críticas para o conceito final de ação, no entendimento do artigo.

2. AS BASES DA AÇÃO FINAL

Para entender o conceito final de ação, é preciso levar em consideração que ele nasce como uma reação, primeiramente, ao positivismo jurídico e ao conceito causal de ação produzido por ele.² Para Welzel, seu propositor, o positivismo jurídico seria a teoria da onipotência jurídica do legislador. Ele seria uma espécie de teologia jurídica, de transmissão de propriedades divinas ao legislador terreno. Entretanto, diz o autor, determinadas propriedades

² MAURACH, Reinhart. O conceito finalista de ação e seus efeitos sobre a teoria da estrutura do delito. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 14, jul./set. 1966, p. 23; CEREZO MIR, José. O finalismo, hoje. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 3, n. 12, out./dez. 1995, p. 39.

que estariam sendo transmitidas ao legislador nem o mais decidido nominalista atribuiria ao próprio Deus. O poder de Deus, para o nominalismo, estaria sempre limitado pela sua própria bondade e pela possibilidade lógica. Já o legislador estaria limitado somente pela possibilidade física, sendo livre em todo o resto. A onipotência jurídica do legislador seria o pecado original do positivismo jurídico, em relação ao qual Welzel propõe uma superação.³

Para tanto, o professor alemão entende que o legislador deve estar sempre sujeito a duas limitações imanentes ao Direito positivo, de certo modo coincidentes com aqueles limites do nominalismo ao próprio Deus. A primeira delas está nas estruturas lógico-objetivas, que constituem as limitações materiais do legislador. Esse, para regular determinada matéria, deve observar tais estruturas para que a sua regulação responda à realidade das coisas, a como elas realmente são. Com isso, não se impõe uma obrigação ao legislador de regular qualquer matéria, mas a partir do momento em que ele quer realizar tal regulação, fica obrigado a observar a natureza das coisas – ele pode, por exemplo, não castigar o dolo, mas se ele pretende castigá-lo, não pode chamar de dolo algo que não é, não pode desrespeitar o conteúdo objetivo do dolo. Tem-se aqui uma certa correspondência com o limite divino da possibilidade lógica: da mesma forma que Deus não poderia santificar uma pedra, o legislador não poderia dizer que é dolo algo que não é – ambos deveriam respeitar a possibilidade lógica das coisas.⁴

É com base nessa limitação – estruturas lógico-objetivas – que Welzel propõe o conceito final de ação. Conforme as ideias do autor, haveria uma estrutura categorial do comportamento humano que nenhum legislador poderia modificar, devendo, portanto, pressupô-la.⁵ Aí estaria incluída a atividade final, que estruturaria toda a vida comunitária das pessoas. Os membros da sociedade são capazes de propor fins, escolher os meios para alcançá-los e colocá-los em movimento conscientes da finalidade. Seria essa atividade que ganharia o nome de ação, especialmente ação humana. Os eventos da natureza ocorreriam de forma causalmente cega ou, como no caso dos animais, de forma até adequada a alcançar um fim, mas sem consciência de tal finalidade, isto é, instintivamente. É a capacidade da vontade humana de propor qualquer fim e, sobre a base do saber causal, realizá-lo, de acordo com um plano, que possibilita ao humano a sua particularidade, a plenitude e a vastidão da sua existência histórica, da sua cultura

³ WELZEL, Hans. Derecho natural y positivismo jurídico. In: WELZEL, Hans. *Estudios de filosofía del derecho y derecho penal*. Buenos Aires: B de f, 2006, p. 193-194

⁴ WELZEL, Hans. *Op. cit.*, p. 193-197.

⁵ WELZEL, Hans. *Op. cit.*, p. 196

e da sua civilização.⁶ Para sintetizar o pensamento: o comportamento humano teria, em si, um caráter finalístico, cabendo ao legislador respeitá-lo; desse modo, o legislador que quer regular as ações humanas deve entendê-las como finais.

Sobre essa base, já é possível entender melhor o processo de reação a um conceito causal de ação e a proposição de um conceito final. Para o causalismo, a ação esgotava-se na causação do resultado, ela era vista como a produção de um resultado mediante o emprego de forças físicas.⁷ Para Welzel, porém, isso não era suficiente, uma vez que ignorava o caráter especificamente humano dos comportamentos: a direção consciente a uma finalidade. Conforme propõe o autor, ação humana é exercício de atividade final. O humano, graças ao seu saber causal prévio, pode prever, dentro de certos limites, as possíveis consequências da sua conduta, atribuir diversos fins a ela e dirigir a sua atividade, conforme um plano, à consecução desses fins. Graças ao seu saber causal prévio, ele é capaz de dirigir os seus diversos atos de modo a orientar o suceder causal externo a um fim e dominá-lo finalmente. A atividade final é dirigida conscientemente em função do fim, enquanto o acontecer causal é somente a resultante causal da constelação de causas existentes no momento. A finalidade é vidente; a casualidade, cega.⁸

Conforme a proposição de Welzel, a direção final da ação ocorre em duas fases, que nas ações mais simples se entrecruzam. A primeira acontece totalmente na esfera do pensamento. Ela começa com a antecipação do fim que o autor quer realizar – o sujeito antevê mentalmente qual objetivo pretende alcançar. Após isso, há a seleção dos meios necessários para a realização desse fim – o autor determina, sobre a base do seu saber causal, os fatores causais para a consecução da finalidade. Tais fatores, por sua vez, estão sempre vinculados a outros efeitos além da própria finalidade – são os efeitos concomitantes, que devem igualmente ser considerados pelo autor. Caso o agente considere que, com aquela eleição de meios, seguramente produzirá determinado efeito concomitante ou caso ele ao menos conte com tal produção, acaba por incluí-lo na sua vontade de realização. Por fim, o agente leva a cabo a sua ação no mundo. Ele põe em movimento, conforme um plano, os meios de ação escolhidos, cujo

⁶ WELZEL, Hans. *Derecho penal alemán: parte general*. Tradução de Juan Bustos Ramírez e Sergio Yáñez Pérez. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1993, p. 37-38

⁷ MAURACH, Reinhart. O conceito finalista de ação e seus efeitos sobre a teoria da estrutura do delito. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 14, jul./set. 1966, p. 23.

⁸ WELZEL, Hans. *El nuevo sistema del Derecho Penal: una introducción a la doctrina de la acción finalista*. Tradução de José Cerezo Mir. Buenos Aires: B de f, 2004, p. 41.

resultado é o fim juntamente com os efeitos concomitantes incluídos no complexo total a realizar. Já a segunda fase é um processo causal na realidade, dominado pela determinação do fim e dos meios na esfera do pensamento.⁹ Desse modo, apesar de o conceito final de ação ser uma reação ao causal, ele consegue, como também identifica Renato Gomes, manter o lugar de destaque da causalidade,¹⁰ apenas deixando de considerá-la como suficiente. A ação não deixa de ser uma causação do resultado, mas ela passa a não se esgotar nisso – ação é uma direção da causalidade conscientemente orientada a um fim.

A segunda limitação à onipotência jurídica do legislador – menos importante para este artigo, é verdade – é o respeito à autonomia ética do próximo. Para Welzel, o Direito é poder protetor e valor obrigante. Como poder, ele coage, mas somente como valor ele obriga eticamente. Porém, a força obrigatória do Direito acaba onde ele ordena ir contra um bem que eticamente não pode ser afetado sob nenhuma circunstância e tal bem é a autonomia ética do próximo. Ali onde o mandato estatal degrada a pessoa a simples coisa, ordenando a utilização do homem como meio, não como fim, desrespeitando o valor intrínseco do ser humano, o Direito pode até coagir, mas não pode obrigar eticamente. Tem-se aí somente força ou terror, mas não Direito válido. Eis a segunda limitação: nenhuma disposição estatal pode se direcionar à violação da autonomia ética dos indivíduos. E há uma correspondência com o limite divino da bondade: Deus, por sua própria essência, só pode ser bom; o Direito, por sua própria essência, só pode ser reto.¹¹

Apesar dessa segunda limitação ser menos importante para os objetivos deste artigo, ela foi trazida porque um olhar para as duas limitações em conjunto começa a revelar o método do finalismo. E para completar tal revelação, é preciso realizar uma contextualização: o finalismo surge como uma reação não só ao positivismo e ao causalismo produzido por ele, mas também ao neokantismo. No neokantismo, entendia-se que os valores não residiam no objeto em si, mas que constituíam o resultado da aplicação das categorias *a priori* do sujeito a ele. Assim, tais valores não seriam objetivos, mas subjetivos. Tem-se aí um subjetivismo epistemológico que levou a um relativismo valorativo. E são esses os pontos centrais a que se direciona a crítica de

⁹ WELZEL, Hans. *El nuevo sistema del Derecho Penal: una introducción a la doctrina de la acción finalista*. Tradução de José Cerezo Mir. Buenos Aires: B de f, 2004, p. 42-44.

¹⁰ ROCHA, Renato Gomes de Araujo. *Teorias da conduta: uma análise crítica*. 2014. 321f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 61.

¹¹ WELZEL, Hans. Derecho natural y positivismo jurídico. In: WELZEL, Hans. *Estudios de filosofía del derecho y derecho penal*. Buenos Aires: B de f, 2006, p. 198-199.

Welzel, que passou do subjetivismo metodológico para um objetivismo e substituiu o relativismo valorativo pela afirmação de “verdades eternas” – o objeto possui aspectos valorativos e de realidade próprios da sua natureza. Portanto, diferentemente do que ocorria no neokantismo, deveria ser o objeto a determinar o método. E é exatamente a partir dessa perspectiva metodológica que é produzido o conceito final de ação. A ação é um objeto do Direito Penal, de modo que a sua análise vem presidida por exigências metodológicas – na realidade das coisas, a ação humana tem uma estrutura finalista e o Direito Penal não pode alterar isso, devendo pressupô-lo. Vê-se, então, que a ação final, diferentemente do que se costuma pensar, não é a base última da doutrina de Welzel, mas é uma dentre as várias consequências da sua metodologia ontologista na dogmática jurídico-penal.¹²

3. O COMPORTAMENTO CONSCIENTE DA FINALIDADE: QUESTIONANDO A SUA ALEGADA EXCLUSIVIDADE HUMANA

Do pensamento de Welzel exposto, extrai-se o que será o centro do debate neste item: a ideia de que a ação humana deve ser entendida como uma atividade conscientemente dirigida a uma finalidade sob o fundamento de que seria essa direção final consciente que marcaria a diferença entre o comportamento do homem e o dos demais animais – só os humanos teriam tal capacidade. Para o autor, o comportamento dos demais animais seria somente instintivo, ocorrendo sem que o próprio animal tivesse consciência do que está fazendo. E por comportamento instintivo pode-se entender aquele que não está baseado no aprendizado, aquele que é uma mera resposta ingênita e automática a determinado estímulo.¹³ Porém, até que ponto isso está correto?

Começamos dando um pequeno passo atrás. É bastante duvidoso que essa ideia seja realmente tão original de Welzel quanto alega o autor. Hartmann, filósofo alemão mais antigo do que Welzel, escrevia que atividade final era a capacidade de objetivar algo, ainda não real, de escolher meios para alcançar o objetivado e de realizar o objetivo mediante essa série de meios escolhidos. A partir disso, ele afirmava: entre os seres reais que conhecemos, somente o homem é capaz de praticar atividade final e seria exatamente isso que lhe daria a sua posição

¹² PUIG, Mir Santiago. *Introducción a las bases del derecho penal: concepto y método*. Buenos Aires: B de f, 2003, p. 226-227.

¹³ Conceituação de comportamento instintivo baseada em DOBZHANSKY, Theodosius. *Mankind evolving: the evolution of the human species*. Londres, Yale University Press, 1975, p. 203-205.

privilegiada no mundo. Isso porque seria a partir desse agir final que o ser humano poderia tornar-se dono, dentro de certos limites, do curso real das coisas. Hartmann chega até a usar a mesma figura de linguagem que se verá em Welzel, dizendo que o processo causal do mundo ocorre às cegas, enquanto o homem é vidente, sendo a sua intervenção no curso causal providente e predeterminante.¹⁴ É impossível não notar as claras semelhanças entre tal perspectiva e a de Welzel. Aliás, as semelhanças entre os pensamentos fizeram vários autores vincularem o finalismo ao sistema filosófico de Hartmann, o que provocou uma resposta de Welzel, na qual ele afirmou não ter havido qualquer influência de Hartmann no seu pensamento.¹⁵ Entretanto, novamente, as semelhanças são grandes demais para serem ignoradas.

De todo modo, vejamos como Welzel, especificamente, propõe – ou adere a – essa ideia da atividade conscientemente orientada a um fim como exclusivamente humana. Primeiramente, percebe-se que há um quê de confessional na sua simpatia pela ideia. Não é segredo que o cristianismo entende o ser humano como a coroa da criação, feito à imagem e semelhança do próprio Deus, para dominar todos os demais seres vivos. Ao mesmo tempo, o próprio autor já se mostrou adepto da transferência de ideias aplicadas ao divino – na perspectiva cristã – para o Direito. Portanto, não é exatamente surpreendente que o autor, para um conceito jurídico de ação, parta de uma figura de ser humano similar à propugnada pelo cristianismo, totalmente apartada dos demais animais. Além disso – e até mais importante –, vê-se que Welzel enxerga os humanos e os demais animais a partir de uma ótica muito viciada pelo tempo: do ponto em que nos encontramos modernamente – pleno domínio do planeta pelos humanos –, é muito sedutor enxergar o ser humano como algo muito mais diferente dos demais animais do que ele efetivamente é, ignorando os milhões de anos de evolução da espécie.

Se Welzel fosse lançado na África de aproximadamente 2 milhões de anos atrás, ele poderia ver uma dinâmica alimentar parecida com a seguinte: um bando de leões abate e devora uma girafa; após o bando se satisfazer com a presa e ir embora, chegam as hienas e chacais para revirar as sobras; só após eles se satisfazerem e abandonarem o local, os primeiros humanos – primeiros integrantes do gênero Homo – se aproximam para explorar o único tecido comestível

¹⁴ HARTMANN, Nicolai. *Autoexposición sistemática*. Tradução de Bernabé Navarro. Cidade do México: Centro de Estudios Filosóficos, 1964, p. 61-62.

¹⁵ WELZEL, Hans. *El nuevo sistema del Derecho Penal: una introducción a la doctrina de la acción finalista*. Tradução de José Cerezo Mir. Buenos Aires: B de f, 2004, p. 27-28.

que restou – o tutano –, abrem ossos e se alimentam dele.¹⁶ Será que, nesse cenário, Welzel ainda estaria tentado a acreditar que o comportamento dos humanos tem algo de muito especial e superior em relação aos dos leões, das hienas e dos chacais? Dificilmente.

Entretanto, a bem da verdade, não precisaríamos nem retroceder no tempo para debater o argumento central presente na proposição de Welzel. Para o autor, existe uma diferença de natureza, de essência entre o comportamento dos humanos e o dos demais animais: o daqueles conscientemente dirige a causalidade em direção a uma finalidade; o destes, não, é puro instinto, sem consciência do que faz.

No início do século XX, o biólogo alemão Jakob von Uexküll trazia o conceito de *Umwelt*, sob o qual queria designar o mundo ao redor visto pelo próprio animal. Cada organismo percebe o ambiente à sua própria maneira. Um carrapato sem olhos permanece em um talo de grama aguardando pelo cheiro de ácido butanoico que emana da pele dos mamíferos. Ao identificá-lo, tenta cair sobre a vítima. Se ele aterrissa sobre algo quente, o que pode perceber por um fino senso de temperatura, significa que ele acertou a sua presa e que pode se empanturrar com o seu sangue. Se ele desce sobre algo frio, precisa reiniciar o processo. E essa dinâmica de tentativa e erro pode durar bastante – esse aracnídeo é capaz viver até dezoito anos sem se alimentar. Em comparação com o nosso, o *Umwelt* do carrapato parece ser muito pobre. Porém, pode-se afirmar algo bastante categórico quanto a isso: apesar da simplicidade dele, o carrapato possui um objetivo e ele é bem definido, sujeito a muito menos digressões do que os nossos.¹⁷ Aí já se percebe que os comportamentos dos demais animais são igualmente movidos por uma finalidade.

O ponto de Welzel, porém, é que, apesar de movidos por uma finalidade, os demais animais não teriam consciência de todo esse processo de intervenção na causalidade em direção ao fim, eles praticariam comportamentos adequados à finalidade por puro instinto – eles até chegariam ao objetivo, só que sem saber o que estão fazendo. Mas o que é cognição, como afirma Frans de Waal, senão processamento de informação? Cognição é o ato de transformar mentalmente um estímulo sensorial em conhecimento relativo ao ambiente e de aplicá-lo de

¹⁶ Dinâmica descrita com base em HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 21-22.

¹⁷ UEXKÜLL, Jakob von. A stroll through the worlds of animals and men. In: SCHILLER, Claire H (ed.). *Instinctive behavior: the development of a modern concept*. Nova Iorque: International Universities Press, 1957, p. 7-13; WAAL, Frans de. *Somos inteligentes o bastante para saber quão inteligente são os animais?* Tradução de Paulo Geiger. Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p. 19-20.

maneira flexível.¹⁸ Se usarmos termos mais próximo dos de Welzel, é a capacidade de, a partir da experiência, aprender sobre o funcionamento da causalidade e aplicar tal aprendizado aos seus comportamentos futuros, que perseguirão objetivos. E quanto a isso, o primatólogo é assertivo: “toda espécie lida de forma flexível com o seu ambiente e desenvolve soluções para os problemas que este lhe apresenta”.¹⁹ Toda espécie, portanto, possui cognição. Todas elas são capazes de adquirir algum nível de conhecimento acerca da causalidade e, a partir disso, intervir no curso causal para alcançar a sua finalidade. Logo, toda espécie pode apresentar comportamentos que intervenham na causalidade direcionando-a a um fim de forma consciente. Vejamos a partir de exemplos.

Os morcegos têm uma ecolocalização bastante refinada, a partir de vocalizações ultrassônicas. O seu córtex auditivo avalia os sons dessas vocalizações refletidos por objetos e depois usa essa informação para calcular a distância do objeto, o seu movimento e a sua velocidade. Um morcego vendado é capaz de se orientar e pousar com segurança em paredes e telhados; um morcego privado de audição, não. Porém, a ecolocalização é mais do que um sistema de advertência contra colisões. O ultrassom serve, ainda, para encontrar e perseguir a presa – é também uma ferramenta de caça. E quando insetos desenvolveram a audição para poder se esquivar da detecção por morcegos, evitando a predação, alguns desses mamíferos responderam com vocalizações “furtivas”, abaixo do nível de audição da presa.²⁰

Percebe-se aí que o morcego apresentou uma solução para o seu problema. Ele percebeu que um objetivo seu – predação – não estava sendo alcançado e, movido pela finalidade predatória, aprendeu com a experiência a contornar aquele problema. Tal aprendizado transformou-se em um conhecimento que passou a orientar o seu comportamento predatório futuro, possibilitando-lhe voltar a alcançar a sua finalidade. Tem-se aí, então, um processo consciente de intervenção na causalidade direcionada a um fim. O instinto até é o que gera o próprio objetivo da predação e move o animal para alcançá-lo. Porém, não é o instinto que resolve problemas, muito menos que guia os comportamentos futuros a partir das soluções encontradas – é claramente a cognição. Aliás, se comportamento instintivo, como visto, é essencialmente aquele que não advém do aprendizado, o descrito aqui jamais poderia ser

¹⁸ *Ibidem*, p. 23-24.

¹⁹ *Ibidem*, p. 25.

²⁰ WAAL, Frans de. *Somos inteligentes o bastante para saber quão inteligente são os animais?* Tradução de Paulo Geiger. Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p. 24.

classificado como tal. Em síntese: o morcego que vocaliza de forma furtiva para evitar a detecção das presas, em algum nível, sabe o que está fazendo; ele aprendeu sobre a causalidade e, a partir disso, está conscientemente direcionando-a ao seu objetivo.

Os macacos-verdes usam linguagem vocal para comunicação, emitindo gritos de diversos tipos, com diferentes significados. Os zoólogos identificaram um que significa “cuidado, uma águia”. Outro, um pouco diferente, significa “cuidado, um leão”. Quando uma gravação do primeiro grito foi reproduzida para um grupo de macacos, eles pararam imediatamente o que estavam fazendo e olharam para cima amedrontados. Ao ouvirem a gravação do segundo grito, o grupo subiu rapidamente em uma árvore. Nesse cenário, já se observou um macaco-verde emitindo o grito de “cuidado, um leão” quando não havia qualquer leão por perto, o que afastou o outro macaco da banana que tinha acabado de encontrar e permitiu ao mentiroso pegar o alimento.²¹

Nesse exemplo, está muito claro que o macaco tem a finalidade de pegar a banana encontrada pelo outro e sabe, pela experiência, que, ao emitir aquele grito, sua vítima fugirá para uma árvore, abandonando a guarda da fruta. Desse modo, fica claríssimo que o primata mentiroso intervém conscientemente na causalidade para alcançar o seu objetivo – não se trata de uma resposta inata e automática, mas de um comportamento claramente orientado pela cognição. Esse exemplo é interessante porque se fosse apresentado sem revelar qual ser vivo está por trás do comportamento – dar um alarme falso para outrem e, mediante essa indução ao erro, pegar um bem dele –, talvez nem o próprio Welzel hesitasse em confirmar que a intervenção na causalidade era conscientemente orientada àquele fim. Talvez ele não hesitasse nem mesmo em atribuir um tipo penal a essa conduta (no nosso Código Penal, seria um furto mediante fraude). E talvez tudo isso ocorresse por ele sinceramente acreditar, equivocadamente, que somente um humano seria capaz de praticar o comportamento descrito. Está clara, mais uma vez, a possibilidade de um direcionamento conscientemente orientado à finalidade por parte de outro animais.

Os chimpanzés, especialmente no seu tratamento em relação aos forasteiros, também merecem ser trazidos como exemplo. Eis a descrição de um ataque desses primatas a um indivíduo externo ao grupo. Um atacante prende o forasteiro no chão, sentando-se sobre a sua cabeça e segurando as suas pernas. Enquanto isso, os demais mordem e golpeiam. Torcem

²¹ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 33 e 43.

membros, rasgam a traqueia, arrancam as unhas, bebem o sangue que jorra dos ferimentos, até cessarem os movimentos da vítima. Já se relatou até atacantes que, semanas depois, voltaram ao local para verificar o resultado dos seus esforços. O mais curioso disso é que os atacantes do forasteiro demonstram um grau de coordenação e maus-tratos nunca visto durante agressões a indivíduos da própria comunidade. Daí porque os pesquisadores envolvidos chegam a afirmar a impressão de haver, realmente, uma intencionalidade.²²

Se os chimpanzés agissem tão somente com respostas automáticas e ingênicas para os estímulos, faria mais sentido que um instinto de autopreservação, seja diante de uma ameaça externa ou interna, empurrasse o primata da mesma forma. Porém, não é isso que se observa. Em relação aos forasteiros, os chimpanzés claramente apresentam um objetivo mais cruel do que a mera sobrevivência ou mesmo do que a eliminação do outro: eles visam a infligência da maior dor possível na vítima. E, a partir disso, eles intencionalmente dirigem a causalidade para que essa maior infligência de dor seja alcançada. Novamente, é um comportamento que se apresentado sem dizer qual ser o praticou, o próprio Welzel talvez imaginasse que só um humano seria capaz de tal ato e confirmasse a intervenção final consciente aqui.

Com tudo isso, quer-se dizer que não há uma diferença de cognição entre os humanos e os demais animais? Certamente não é isso que se pretende afirmar. Um macaco-verde, como visto, é capaz de gritar para os seus companheiros “cuidado, um leão”. Um humano moderno, porém, pode dizer ao seu grupo que, pela manhã, perto da curva do rio, ele viu um leão atrás de um rebanho de bisões. Ele consegue, então, descrever a localização exata de onde viu tal evento, incluindo os diferentes caminhos que levam ao local. Com tal informação, os membros do grupo são capazes de se reunir e discutir se devem chegar perto do rio, afugentar o leão e caçar os bisões.²³ Percebe-se aí uma gigantesca diferença. Mais diretamente, identifica-se que a linguagem do ser humano consegue operar com um nível de complexidade muito maior do que a dos outros animais. E de forma mais ampla, a própria cognição humana opera em um nível de complexidade muito mais alto do que a dos outros animais.

Com isso, vê-se com clareza o equívoco de Welzel: a diferença entre o comportamento humano e o dos outros animais não é de natureza, mas somente de complexidade. A ideia de

²² WAAL, Frans de. *Eu, primata: por que somos como somos*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 168-169.

²³ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 33.

que somente o ser humano tem a cognição à sua disposição e, portanto, é o único capaz de dirigir conscientemente a causalidade, enquanto os outros animais só dispõem do instinto, está equivocada – todos têm cognição (e instinto), mas a do humano opera em um nível muito mais complexo. Portanto, todo animal é capaz de conscientemente dirigir o curso causal a um fim, mas o humano fará isso em um nível muito mais refinado e complexo do que qualquer outro animal.

Isso poderia ser resumido em uma afirmação de Charles Darwin, datada de 1871: “a diferença mental entre o homem e os animais superiores, por maior que seja, certamente é de grau e não de gênero.”²⁴ Essa afirmação é especialmente dura para Welzel porque, se é verdade que muito do que se expôs aqui adveio de pesquisas posteriores ao falecimento do professor alemão, é tão verdade quanto que essa afirmação de Darwin, junto da exposição de evidências que a fundamentava, já estava plenamente disponível no seu tempo de vida. Welzel, porém, seja por um apego religioso ou mesmo por uma autocongratulação típica de uma espécie que se autodenominou *Homo sapiens* (do latim, homem sábio), preferiu seguir abraçado à ideia do humano como único ser dotado de alguma consciência ou cognição. “Que obra-prima é o homem! Quão nobre na razão! Quão infinito nas faculdades!”²⁵. Tal qual Hamlet, Welzel parece absolutamente maravilhado com o ser humano, talvez até mesmerizado. E essa parece ser a grande marca da sua proposição, ao menos neste ponto – ele está tão enfeitiçado pela ideia da excepcionalidade humana que acaba apartando o homem do restante da natureza.

4. AÇÃO HUMANA: O ASPECTO SOCIAL IGNORADO PELO CONCEITO FINAL

Outro ponto central na proposição finalista de Welzel está na justificativa para um conceito final de ação. A razão central está em que a lei penal visa alcançar os seres humanos, em particular, de modo que o conceito de ação deveria procurar aquilo que é particularmente humano nos comportamentos. Nessa procura, o autor encontra a direção do curso causal conscientemente orientada a um fim. Ele ainda incorpora nessa justificativa a ideia de que foi essa capacidade de atividade final que viabilizou à humanidade a plenitude e a vastidão da sua

²⁴ DARWIN, Charles. *A origem do homem e a seleção sexual*. Tradução de Atílio Cancian e Eduardo Nunes Fonseca. São Paulo: Hemus, 1974, p. 152.

²⁵ SHAKESPEARE, William. *The tragedy of Hamlet, Prince of Denmark*, p. 51. Disponível em: <<https://www.w3.org/People/maxf/XSLideMaker/hamlet.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2023.

existência histórica, da sua cultura e da sua civilização. Em outras palavras: não só tal capacidade seria particularmente humana, mas seria ela que teria permitido a dominância do planeta por parte do ser humano, o que nenhum outro animal teria repetido. Quanto à particularidade humana dessa direção final, já vimos acima o desacerto. Mas e sobre a razão da dominância humana, até onde ela tem a ver com essa capacidade individual de dirigir conscientemente a causalidade?

Responder tal pergunta demanda retroceder um pouco na história da evolução da espécie para tentar compreender as razões dessa posição privilegiada que hoje o ser humano ocupa no mundo. Foi a partir de 70 mil anos atrás que o *Homo sapiens* começou a fazer coisas muito especiais. Bandos deixaram a África e rumaram a outros continentes. Era a segunda vez que esse tipo de dispersão ocorria, mas havia algo de diferente nesta: eles expulsaram todas as outras espécies humanas da face da Terra. Em um período extraordinariamente curto, os sapiens chegaram à Europa e à Ásia Oriental. Há aproximadamente 45 mil anos, eles conseguiram, sabe-se lá como, atravessar o mar aberto e chegar à Austrália, local até então intocado por humanos. O período que vai de 70 mil a 30 mil anos atrás, aproximadamente, testemunhou a invenção de barcos, lâmpadas a óleo, arcos e flechas e agulhas para costurar roupas quentes. Os primeiros objetos que podem ser chamados de arte e joalheria datam dessa época, assim como as primeiras provas incontestáveis de religião, comércio e estratificação social.²⁶

Assim, vê-se que entre 70 mil e 30 mil anos atrás, dentre os *Homo sapiens*, surgiram novas formas de pensar e se comunicar, que possibilitaram realizações sem precedentes. A tal surgimento, dá-se o nome de Revolução Cognitiva (ou Grande Salto). O que a causou? Não sabemos ao certo. A explicação mais aceita afirma que ocorreram mutações genéticas acidentais que mudaram as conexões internas do cérebro dos sapiens, possibilitando que eles pensassem e se comunicassem usando um tipo de linguagem totalmente novo. Harari as chama de mutações da árvore do conhecimento. Mas a grande questão aí é: o que havia de tão especial nessa nova linguagem? Para tal pergunta, algumas respostas se colocam.²⁷

A mais comum, que até já foi tangenciada no tópico anterior, é que a nossa nova linguagem se mostrou incrivelmente versátil. Nós, sapiens, somos capazes de conectar um número limitado de sons e sinais para produzir um número infinito de frases, cada uma com um

²⁶ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução de Jório Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 32.

²⁷ *Ibidem*, p. 32-33.

significado distinto. É desse modo que conseguimos receber, armazenar e comunicar um volume extraordinário de informações sobre o mundo ao nosso redor. Isso é o que explica, como visto acima, que, diferentemente do macaco-verde, o ser humano moderno consiga planejar um afugentamento de leões e uma caça de bisões com tanto refinamento e complexidade.²⁸

A partir de tal resposta, percebe-se um acerto parcial na percepção de Welzel. É verdade que, diferentemente do que pensava o professor alemão, essa diferença entre os *Homo sapiens* e os demais animais é de complexidade, não de natureza. Ou em termos darwinianos, é de grau, não de gênero. Porém, essa diferença brutal de complexidade e sofisticação na linguagem e no pensamento humano parece ser um fator relevante para que os *sapiens* tenham realizado feitos que nenhum outro ser vivo conseguiu. Portanto, apesar de todos os animais, em alguma medida, dirigirem conscientemente a causalidade a uma finalidade, a capacidade cognitiva extraordinária do humano permite que ele o faça de modo muito mais sofisticado e, conseqüentemente, muito mais eficiente, o que é um componente importante para que os *sapiens* tenham atingido realizações igualmente extraordinárias, nunca alcançadas por qualquer outro animal. Eis o acerto de Welzel. Porém, como adiantado, é um acerto somente parcial. Vejamos adiante o porquê.

Uma segunda resposta concorda que a nossa linguagem única evoluiu como um meio de partilhar informações sobre o mundo. Porém, ela propõe que as informações mais importantes que precisavam ser comunicadas eram sobre os próprios humanos, não sobre leões e bisões. O *Homo sapiens* é um animal social, de modo que a cooperação social é essencial para a sobrevivência e a reprodução. Portanto, mais importante do que conhecer o paradeiro de leões e bisões é saber quem no bando odeia quem, quem está dormindo com quem, quem é honesto e quem é trapaceiro. Foi graças à transmissão de informações precisas sobre quem era digno de confiança que pequenos grupos puderam se expandir e os *sapiens* foram capazes de desenvolver tipos de cooperação mais sólidos e sofisticados.²⁹

Conforme afirma Harari, é provável que essas duas respostas sejam válidas – há provas suficientes de que a linguagem do *sapiens* moderno tem uma capacidade muito maior de transmitir informações tanto sobre o mundo ao redor quanto sobre as relações entre os

²⁸ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 33.

²⁹ *Ibidem*, p. 34-35.

indivíduos. Entretanto, o autor entende que a característica verdadeiramente única da nossa linguagem não é nenhuma dessas duas, e sim a capacidade de transmitir informações sobre coisas que não existem. Até onde se sabe, somente os sapiens podem falar sobre tipos de entidades que nunca viram, tocaram ou cheiraram. A ficção nos permitiu não só imaginar coisas, mas fazê-lo coletivamente. Somos capazes de formular mitos compartilhados e a grande importância disso é que esses mitos nos dão a capacidade inédita de cooperar de modo flexível e em grande número. Formigas e abelhas são capazes de trabalhar juntas em grande número, mas o fazem de modo rígido e apenas com parentes próximos. Lobos e chimpanzés cooperam com muito mais flexibilidade do que formigas e abelhas, porém, só o fazem com um pequeno número de indivíduos que eles conhecem intimamente. Sapiens podem cooperar de maneiras extremamente flexíveis com um número incontável de estranhos. É por isso que os sapiens dominam o mundo. E o segredo para que isso tenha sido possível provavelmente foi o surgimento da ficção.³⁰

Um grande número de estranhos pode cooperar de maneira eficaz caso acredite nos mesmos mitos. Toda cooperação humana em larga escala está construída sobre mitos compartilhados, que não existem fora da imaginação coletiva das pessoas. Dois católicos que nunca se viram podem cooperar para levantar fundos para um hospital somente porque ambos acreditam que Deus encarnou como homem e se deixou crucificar para redimir os nossos pecados. Dois sérvios que nunca se conheceram podem arriscar a vida para salvar um ao outro somente porque ambos acreditam na existência da nação sérvia, da terra natal sérvia e da bandeira sérvia. Dois advogados, estranhos um para o outro, são capazes de unir esforços para defender outro estranho somente porque ambos acreditam na existência de leis, justiça e direitos humanos. Nada disso existe fora das histórias que as pessoas contam: não há deuses, nações ou direitos humanos fora da imaginação coletivas dos humanos. Porém, foi a capacidade de, a partir da linguagem, criar essa realidade imaginada que possibilitou que um grande número de sapiens estranhos cooperasse (e ainda cooperem) eficazmente.³¹

Também foi ela que permitiu a flexibilidade nessa cooperação, já que se a cooperação é baseada em mitos, para modificar a maneira como as pessoas cooperam basta mudar os mitos, basta contar histórias diferentes. Desde a Revolução Cognitiva, o Homo sapiens tem sido capaz

³⁰ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 35-36.

³¹ *Ibidem*, p. 39.

de revisar o seu comportamento rapidamente, reagindo a necessidades que mudam constantemente, e de transmitir novos comportamentos a gerações futuras sem necessidade de qualquer mudança genética ou ambiental, o que não é comum para os outros animais – para eles, em geral, mudanças significativas no comportamento social não podem ocorrer sem mutações genéticas. Uma pessoa habitante de Berlim que nasceu em 1900 e viveu cem anos, por exemplo, viveu em cinco sistemas sociopolíticos diferentes – Império Hohenzollern, República de Weimar, Terceiro Reich nazista, Alemanha Oriental socialista e Democracia Liberal –, sem qualquer mudança no seu DNA. Se olharmos para os chimpanzés, porém, a situação é diferente. Chimpanzés comuns têm uma tendência genética de viver em grupos hierárquicos liderados por um macho alfa. Bonobos, que são outra espécie de chimpanzé, vivem em grupos mais igualitários dominados por alianças femininas. Entretanto, as fêmeas dos chimpanzés comuns não podem aprender com as parentes bonobos e conduzir uma revolução feminista, pelo menos não sem que algo mude no DNA delas. Do mesmo modo, chimpanzés comuns machos não podem se reunir para abolir o cargo de macho alfa e declarar a igualdade entre eles – isso deveria ser precedido de uma alteração genética.³²

Todas essas respostas foram para demonstrar que, apesar de realmente existir uma diferença cognitiva a nível individual entre os humanos e os demais animais – a cognição daqueles opera em nível muito mais complexo –, se estivermos procurando o fator mais relevante para todos os feitos que somente a humanidade conseguiu produzir e para a posição privilegiada do ser humano no mundo, certamente ele será encontrado no âmbito coletivo, não no individual. Um *sapiens* isolado, ainda que com uma capacidade maior de transmitir informações sobre o mundo à sua volta, sobre as relações entre humanos e sobre coisas que não existem, teria um impacto no planeta tão insignificante quanto o de qualquer outro animal. Somente essas capacidades aplicadas coletivamente são capazes de justificar o domínio do ser humano sobre o planeta.

Sendo assim, se, como deseja Welzel, o fundamento de um conceito de ação deve buscar a razão para a plenitude e a vastidão da existência histórica humana, da sua cultura e da sua civilização, tal conceito jamais poderia ignorar o aspecto social e ser trabalhado exclusivamente em uma perspectiva individual. Não foi a capacidade individual do homem de dirigir consciente e muito sofisticadamente a causalidade a um fim que permitiu tudo isso – apesar de ter

³² HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 44-46.

contribuído –, e sim a organização social para o alcance de objetivos coletivos. Se não houvesse uma cooperação flexível de um sem-número de estranhos, nenhum dos grandes feitos para os quais se olha hoje com tanta vaidade teriam sido alcançados. Portanto, fundamentar o conceito de ação no que permitiu à humanidade ser dominante no planeta e trabalhá-lo sem qualquer perspectiva social/coletiva soa como um claro equívoco.

5. CONCLUSÃO

Na perspectiva finalista, a ação é entendida como atividade final, como uma direção consciente do curso causal a uma finalidade. Isso é justificado a partir da proposição de que é essa a característica particularmente humana nos comportamentos. Somente os seres humanos seriam capazes de tal direção consciente e teria sido tal capacidade particular a possibilitar ao humano a plenitude e a vastidão da sua existência histórica, da sua cultura e da sua civilização. Foi nesse contexto que as perguntas que guiaram o trabalho foram colocadas: há correção em dizer que somente o humano tem essa capacidade? E até onde está correto que a dominância do planeta pelo ser humano está enraizada nessa capacidade individual?

Respondendo à primeira pergunta, o trabalho identificou que, diferentemente do que pensava Welzel, todo animal é dotado de cognição e é capaz de, em algum nível, dirigir conscientemente a causalidade a um fim. A diferença cognitiva entre o ser humano e os demais animais não é de natureza – como se um atuasse baseado na cognição e o outro, somente no instinto –, e sim de complexidade: o sapiens é capaz de operar cognitivamente com muito mais complexidade do que qualquer outro animal. Portanto, a alegada exclusividade está equivocada.

Quanto à segunda pergunta, viu-se que até é possível afirmar um acerto parcial de Welzel, já que essa diferença de complexidade entre a cognição dos sapiens e a dos demais animais realmente parece ter contribuído para a sua posição privilegiada no mundo. Porém, percebeu-se que o fator mais relevante para tanto não está em um nível individual, e sim em um coletivo e social. Todos os grandes feitos da humanidade só foram possíveis devido a uma cooperação coletiva. A posição de dominância do homem no mundo, a vastidão da sua existência histórica, da sua cultura e da sua civilização não se tornou possível porque os sapiens eram individualmente muito especiais, e sim porque eles conseguiam cooperar socialmente de formas que nenhum outro animal jamais conseguiu. Portanto, o equívoco da afirmação está em atribuir tudo isso a uma perspectiva tão somente individual, negligenciando o aspecto mais relevante – o social/coletivo.

Com essas críticas, não se quer chegar à conclusão de que o conceito final de ação deve ser abandonado ou de que ele não pode ser utilizado. Tal conceito apresenta uma forma bastante competente de descrever comportamentos humanos. Entretanto, como consequência da primeira crítica, deve-se abandonar a proposição de que se está descrevendo uma forma particular de comportamento que somente seres humanos apresentam. Os sapiens não estão apartados da natureza, de modo que a descrição dos seus comportamentos não precisa perseguir essa diferença entre os homens e os demais animais – ação humana pode continuar sendo considerada como atividade final, ainda que outros animais também tenham capacidade de, em algum nível, atuar finalmente. Tal conceituação prescinde da auto-exaltação presente na sua justificativa.

Raciocínio muito similar poderia ser aplicado para as consequências da segunda crítica. Na tarefa de estabelecer um conceito de ação, não há razão – além de uma auto-admiração – para procurar aquilo que nos garante uma posição privilegiada no mundo. Basta descrever de forma competente a dinâmica dos comportamentos humanos, o que o conceito final de ação faz. Assim, a crítica não significa a necessidade de abandonar o conceito, mas certamente acarreta a imprescindibilidade de se abandonar a justificativa baseada na razão para a dominância humana no planeta.

Outra aproximação dessa segunda questão – e talvez até mais interessante – poderia ser propor que o conceito final de ação estivesse afeito a complementações, a fim de acrescentar o nível coletivo que lhe falta. Já que o próprio universo jurídico só existe na imaginação coletiva e social, não parece despropositado acrescentar um componente coletivo e social em conceitos jurídicos. Aliás, parece ser isso que faz o professor Juarez Tavares, por exemplo, ao conceituar ação como “conduta volitiva, orientada por parâmetros ou objetos de referência, expressos no injusto e subordinados a um discurso jurídico válido, no âmbito da prática social do sujeito”.³³ Há aí tanto um aspecto individual dos comportamentos humanos, muito baseado no próprio conceito final, quanto um aspecto social.

De todo modo, a conclusão a que se chega é que o conceito final de ação não deveria ser abandonado devido aos equívocos aqui identificados, mas ao menos os seus fundamentos deveriam revistos, seja para abandonar algumas justificativas diante do seu claro desacerto ou mesmo para complementar o conceito naquilo que é cabível.

³³ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de teoria do delito*. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 153.

6. REFERÊNCIAS

CEREZO MIR, José. O finalismo, hoje. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 3, n. 12, p. 39-49, out./dez. 1995.

DARWIN, Charles. *A origem do homem e a seleção sexual*. Tradução de Attilio Cancian e Eduardo Nunes Fonseca. São Paulo: Hemus, 1974.

DOBZHANSKY, Theodosius. *Mankind evolving: the evolution of the human species*. Londres, Yale University Press, 1975.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

HARTMANN, Nicolai. *Autoexposición sistemática*. Tradução de Bernabé Navarro. Cidade do México: Centro de Estudios Filosóficos, 1964.

MAURACH, Reinhart. O conceito finalista de ação e seus efeitos sobre a teoria da estrutura do delito. *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 14, p. 21-34, jul./set. 1966.

PUIG, Mir Santiago. *Introducción a las bases del derecho penal: concepto y método*. Buenos Aires: B de f, 2003.

ROCHA, Renato Gomes de Araujo. *Teorias da conduta: uma análise crítica*. 2014. 321f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

SHAKESPEARE, William. *The tragedy of Hamlet, Prince of Denmark*, p. 51. Disponível em: <<https://www.w3.org/People/maxf/XSLideMaker/hamlet.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2023.

TAVARES, Juarez. *Fundamentos de teoria do delito*. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

UEXKÜLL, Jakob von. A stroll through the worlds of animas and men. In: SCHILLER, Claire H. *Instinctive behavior: the development of a modern concept*. Nova Iorque: International Universities Press, 1957.

WAAL, Frans de. *Eu, primata: por que somos como somos*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

WAAL, Frans de. *Somos inteligentes o bastante para saber quão inteligente são os animais?* Tradução de Paulo Geiger. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

WELZEL, Hans. Derecho natural y positivismo jurídico. In: WELZEL, Hans. *Estudios de filosofía del derecho y derecho penal*. Buenos Aires: B de f, 2006.

WELZEL, Hans. *Derecho penal alemán: parte general*. Tradução de Juan Bustos Ramírez e Sergio Yáñez Pérez. 4. ed. castellana. Santiago: Editorial Juridica de Chile, 1993.

WELZEL, Hans. *El nuevo sistema del Derecho Penal: una introducción a la doctrina de la acción finalista*. Tradução de José Cerezo Mir. Buenos Aires: B de f, 2004.